

Acordo de Pré-Adesão

no âmbito dos projetos conjuntos de formação-ação

(alínea j) do nº 2 do artigo 42º do RECI)

Entre:

Associação Empresarial de Elvas, pessoa coletiva nº 510 600 476 com sede na Avenida 14 de Janeiro, Nº17 R/C Esq., freguesia de Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, concelho de Elvas, devidamente representada neste ato pelo Presidente da Direção João Francisco Brinquete Pires, com o NIF 206 776 659, pela Vice-Presidente da Direção Paula Cristina Henriques Mota Calado Fevereiro, com o NIF 200 499 173 e pelo Tesoureiro Gonçalo de Jesus Badalo Roxo, com o NIF 164 282 610, com poderes para o ato, adiante designada por primeira outorgante ou entidade promotora.

E

_____ (entidade PME), _____
(natureza da PME) com sede em _____ (morada, localidade e concelho), pessoa coletiva nº _____, com o capital social integralmente realizado de Euros: _____, matriculada sob o nº _____ na Conservatória do Registo Comercial da _____, aqui representada pelo(s) seu(s) sócio(s) gerente(s) com poderes de representação _____, com o NIF _____ adiante designada por segunda outorgante ou PME participante.

Considerando que:

1. A primeira outorgante é uma entidade sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividade dirigida a PME, nos termos do previsto no nº 2 do artigo 47º do RECI, adotado pela Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de retificação nº 30-B/2015, de 26 de junho e pela Portaria nº 328-A/2015, de 2 outubro;

2. A primeira outorgante irá apresentar/apresentou uma candidatura no Balcão 2020 ao abrigo do Aviso n.º 09/SI/2019 - Sistema de Incentivos – Projetos Conjuntos – Formação-Ação, com a duração máxima de 24 meses, tendo como prazo limite para apresentação da candidatura o dia 13 de maio de 2019;
3. A segunda outorgante é uma PME na aceção da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
4. A segunda outorgante tem estatuto de PME, através da obtenção de certificação emitida pelo IAPMEI, I.P.;
5. Esta candidatura engloba ações que permitem uma melhor eficácia dos processos de inovação das PME, assente em intervenções formativas com recurso à metodologia de formação-ação, conforme disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 42º do RECI;
6. A formação-ação é uma intervenção de formação em contexto organizacional em que existe um processo de aprendizagem individualizado orientado para a consecução dos objetivos organizacionais. O tempo de formação e de ação surgem sobrepostos e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para o saber fazer;
7. Um projeto conjunto é aquele que é apresentado por uma entidade promotora que desenvolve um programa estruturado de intervenção num conjunto composto por PME e apresenta soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar no quadro das empresas envolvidas;
8. O projeto de formação-ação terá de ser elaborado de acordo com a estrutura prevista no Aviso no âmbito do qual foi apresentada a candidatura;
9. Nos projetos de formação-ação considera-se que todos os custos a incorrer no âmbito do projeto, suportados pelo promotor, são imputáveis às PME participantes, segundo método de partilha evidenciado e validado nas suas diversas fases, que deverá ter por base o número total de horas em que os formandos participam na formação;
10. O orçamento a afetar à segunda outorgante não pode corresponder a um apoio superior a 180.000,00 euros (cento e oitenta mil euros);
11. Prossequindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos indicadores de resultado a alcançar até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto;
12. A execução do projeto tem que ter início no prazo máximo de 3 meses após a comunicação da decisão de financiamento;

13. Não participou como entidade beneficiária noutros projetos conjuntos de formação-ação no âmbito do Portugal 2020.

É recíproco, livre e de boa-fé o interesse das partes em celebrar o presente acordo de pré-adesão, que se rege nos termos das cláusulas adiante referidas:

Cláusula. Primeira
(Objeto e âmbito do acordo de pré-adesão)

O presente acordo de pré-adesão tem por objeto estabelecer entre as partes as condições subjacentes à consecução do projeto de formação-ação para alcançar os seguintes objetivos:

- “Intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas em temáticas associadas á inovação, através de: aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas; Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação, e promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas;”
- “Atuar ao nível da capacitação das empresas, dos seus colaboradores e empresários pela via da formação e consultoria, nas seguintes dimensões: condições, recursos, processos e resultados”;
- “Reforçar a competitividade e a capacidade de respostas das PME no Mercado Global, através da sua Qualificação”;
- “Otimizar processos, reduzir não conformidade e ineficiências, aumentar a visibilidade das empresas e credibilizar a sua atuação”;
- “Desenvolver e aplicar novos modelos de empresariais e processos de qualificação das PME para a internacionalização;
- “Inovar na área do marketing para reforço do posicionamento e notoriedade à escala global.
- “Disseminar os princípios da eco-inovação e promover a uma cultura de responsabilidade ambiental”;
- “Capacitar os empresários em novos modelos de negócio e competências de apoio á gestão e à inovação aberta que estimulem parcerias e cooperação empresarial”.

Cláusula. Segunda

(Obrigações da entidade promotora)

- a) Submeter a candidatura e ser responsável pelo seu desenvolvimento e acompanhamento;
- b) Garantir que a segunda outorgante cumpre todos os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, nos artigos 5º e 48º do RECI, com exceção do previsto na alínea b) dos nºs 2 e no 3 do artigo 48º;
- c) Garantir ainda que:
 - i. O estabelecimento da PME onde será efetuado o investimento se localiza numa das regiões previstas no Aviso;
 - ii. O código CAE da PME a intervencionar está incluído nos códigos das atividades económicas admissíveis no Aviso;
 - iii. É assegurada à PME a concretização de um diagnóstico que sustente a formulação do plano de ação e um relatório que evidencie a avaliação de todo o processo formativo;
 - iv. O responsável da PME, em estreita articulação com o consultor designado por esta entidade promotora para o respetivo apoio, assegura o desenvolvimento do diagnóstico de necessidades e a elaboração do plano de ação;
 - v. A PME tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social (fazendo as respetivas certidões parte integrante deste acordo como anexo I) e que a situação assim se mantém durante todo o período de execução do projeto;
 - vi. São efetuados os movimentos contabilísticos adequados por forma a fazer refletir o previsto no ponto 10 dos considerandos;
- d) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela não coberta pelo FSE.

Cláusula Terceira
(Obrigações da PME aderente)

- a) Cumprir o estabelecido na alínea b) da cláusula anterior, garantindo a veracidade das declarações apresentadas e assegurar todos os meios necessários para que os mesmos possam ser verificados pela primeira outorgante;
- b) Garantir que as ações de formação incluídas neste projeto de formação-ação não serão utilizadas como ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- c) Participar e colaborar ativamente, na elaboração do diagnóstico de necessidades e do plano de ação em articulação com o consultor designado pela entidade promotora para o efeito;
- d) Garantir o previsto no ponto vi. da alínea c) da cláusula segunda;
- e) Determinar, assim que solicitado, qual (ais) o (s) formando(s) que irá(ão) frequentar a formação em sala (de cariz teórico) e a consultoria, sendo que, os formandos indicados para a frequência da consultoria, têm obrigatoriamente que frequentar a componente teórica;
- f) Assegurar que os formandos frequentam com assiduidade e pontualidade as componentes de formação, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos que lhe forem ministrados.

Cláusula Quarta
(Local, Duração e Horário)

- a) O projeto é assegurado pela primeira outorgante, sendo a componente de formação teórica a efetuar em local e horário a definir. Comunicando a primeira outorgante à segunda outorgante a localização e horário da mesma com a máxima antecedência possível. A formação prática decorrerá nas instalações a intervencionar da segunda outorgante.
- b) As componentes formação em sala e consultoria de cada temática terão a carga horária prevista no Aviso.

Cláusula Quinta
(Contrapartidas financeiras)

O projeto, em caso de aprovação, beneficiará de um incentivo de natureza não reembolsável e será concedido em função das despesas (gastos em termos contabilísticos) realizadas pelo promotor.

Este incentivo será fixado segundo o regime de financiamento escolhido em sede de candidatura e na percentagem que resultar da aplicação do artigo 50.º do RECI. O apoio a conceder no presente projeto enquadra-se no regime de auxílios de minimis, o qual prevê a contribuição do FSE limitada a 90% das despesas elegíveis, excluindo as remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do art.º 50.º do RECI.

O valor da contribuição privada (percentagem remanescente) será suportado pela entidade promotora do Projeto – Associação Empresarial de Elvas.

Cláusula. Sexta
(Revisão do acordo de pré-adesão)

Sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades, iniciativas ou projetos em curso, as condições do presente acordo de pré-adesão poderão ser revistas por acordo entre os outorgantes, a todo o tempo, mediante a celebração de aditamentos entre ambas as partes.

Cláusula. Sétima
(Vigência e Denúncia)

- a) O presente acordo de pré-adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração da candidatura a que está adstrito;
- b) Considera-se tacitamente revogado nos seguintes casos:
 - i. Pela não aprovação da candidatura indicada no ponto 4 dos considerandos;
 - ii. Pela não elegibilidade da PME como beneficiária da intervenção;
 - iii. Decorrido o prazo da candidatura a que este acordo está adstrito.

Cláusula. Oitava
(Interpretação)

As partes signatárias do presente acordo de pré-adesão comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir.

Cláusula. Nona
(Disposições finais)

Nenhuma das partes outorgantes celebrou o presente acordo de pré-adesão com base em representações, projeções, expectativas, compromissos ou garantias dados pelas contrapartes, para além dos que aqui se reportam e assumem.

O presente acordo de pré-adesão é efetuado em dois exemplares, ambos originais, ficando cada uma das partes em poder de um exemplar, após as respetivas assinaturas.

Elvas, 3 de Maio de 2019

A Primeira Outorgante: _____

A Segunda Outorgante: _____

ANEXO I - Declarações comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada.